



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT**

REGIMENTO Nº. 01, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária do Instituto De Engenharia, Ciência E Tecnologia, relativo à escolha do seu Diretor e do Vice-Diretor Campus Janaúba - IECT 2015-2019.

**CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES DA CONSULTA**

**Artigo 1º** - A eleição a ser realizada no dia 19/06/2015 objetiva subsidiar, através de consulta à comunidade acadêmica, a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto De Engenharia, Ciência E Tecnologia – Campus Janaúba da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 2º** - A presente consulta será coordenada por uma Comissão Eleitoral, conforme decisão da Congregação do IECT, em sua 3ª reunião extraordinária realizada no dia 06 de maio de 2015, conforme Portaria nº 011/IECT, do dia 11 de maio de 2015.

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral de que trata o Artigo 2º será composta de cinco docentes efetivos, um técnico administrativo e um discente com a seguinte composição:

§ 1º. Pelos docentes Antônio Carlos Guedes Zappalá, Carlos Henrique Alves Costa, Heber Fernandes Amaral, João de Deus Oliveira Júnior, Lázaro Chaves Sicupira; pelo técnico-administrativo Tiago Henrique Vieira de Souza e pelo discente Carlos Anderson Alves de Souza;

§ 2º. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT**

**§ 3º.** A Comissão Eleitoral indicará entre seus membros o presidente, o vice-presidente e o secretário.

**Artigo 4º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo de consulta;
- II. Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III. Lavrar atas de suas reuniões;
- IV. Homologar as inscrições dos candidatos
- V. Providenciar o material necessário à consulta junto à direção do IECT;
- VI. Estabelecer os postos de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e da junta apuradora;
- VII. Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação e supervisionar suas atividades;
- VIII. Nomear e instruir a junta apuradora;
- IX. Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a consulta;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI. Tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação do IECT;
- XII. Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII. Resolver os casos omissos nesse regimento.

### **CAPÍTULO III - DOS VOTANTES**

**Artigo 5º** - São votantes os discentes e os servidores dos quadros permanentes de pessoal: do corpo administrativo, do corpo técnico e do corpo docente, que estejam em efetivo exercício no IECT.

**§ 1º.** Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT**

gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

§ 2º. Os membros do corpo discente do Instituto de Engenharia Ciência e Tecnologia Campus Janaúba, conforme disposto no Estatuto da UFVJM, a saber: os estudantes de Graduação, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 1º (primeiro) período letivo de 2015;

§ 3º. A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto à Secretaria do IECT acerca da situação de cada membro do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente em 23 de maio de 2015.

§ 4º. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo - como técnico-administrativo; discente/docente - como docente; técnico-administrativo/docente - como docente.

#### **CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO**

**Artigo 6º** - A consulta à comunidade referente à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da IECT – para período 2015 – 2019.

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
25/05/2015	Lançamento do Edital das Eleições. Secretaria do IECT - Campus Janaúba; Mensagem eletrônica à comunidade universitária da IECT e Portal.
25/05/2015 à 29/05/2015	Divulgação para comunidade do IECT. Secretaria do IECT - Campus Janaúba; Mensagem eletrônica à comunidade universitária do IECT e Portal.
01/06/2015 à 03/06/2015	Período de inscrição dos candidatos. Local das inscrições: Secretaria do IECT no Prédio CAIC - Campus Janaúba; Horário: 8h às 11 h e de 14h às 17h.
08/06/2015	Análise das Inscrições e Divulgação das Inscrições Deferidas.
09/06/2015	Recurso das Chapas Indeferidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT**

10/06/2015	Análise dos recursos e divulgação do resultado dos recursos.
15/06/2015 a 17/06/2015	Período de campanha e debate.
19/06/2015	Eleição, escrutinação de votos e divulgação do resultado

- § 1º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição. As comunicações e requerimentos a serem protocolados na secretaria da direção do IECT devem ser feitas no seu respectivo horário de atendimento.
- § 2º. A apuração será iniciada, imediatamente, após o encerramento da votação final, no dia 19/06/2015, na Sala da Coordenação do BC&T/IECT no Prédio do CAIC, Campus Janaúba, e processar-se-á ininterruptamente.
- § 3º. Havendo apenas uma chapa inscrita, esta comissão se resguarda no direito de aclama-la vencedora, sendo portanto dispensado o pleito.

## **CAPÍTULO V - INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**Artigo 7º** - Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do IECT da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, de acordo com o § 5o do Art. 1º do Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996 (redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007), dispositivo da Lei 9.192 de Dezembro de 1995; § 1o do Art. 19 da lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e §3oda Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

**Artigo 8º** - Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas conforme o calendário eleitoral.

- § 1º. As chapas, por meio do seu candidato a Diretor e Vice-Diretor, deverão fazer sua inscrição pessoalmente, por escrito, em formulário próprio, preenchido em duas vias destinadas à Comissão Eleitoral (formulário no local), na Secretaria do IECT,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT

localizada no Prédio do CAIC, no campus Janaúba, no período de 01/06/2015 a 03/06/2015, no horário de 08h às 11h e de 14h às 17h.

§ 2º. Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, o que caracteriza uma chapa.

**Artigo 9º** - No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I. Cópia do diploma de Doutor ou Ata de Defesa de Tese.
- II. Cópia do comprovante de enquadramento funcional, conforme solicitado no Artigo 7º.
- III. Cópia do comprovante de efetivo exercício no IECT da UFVJM.

§ 1º. Só serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições no dia 08/06/2015, a partir das 17h.

§ 3º. O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas iniciará no dia 09/06/2015, às 08h, e terminará no mesmo dia às 17h, nas respectivas datas apresentadas no Artigo 6º (Calendário). No dia 10/06/2015 haverá divulgação final dos recursos.

**Artigo 10º** - Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.

**Artigo 11º** - No ato da inscrição será fornecida à chapa inscrita:

- I. Recibo de entrega da documentação exigida;
- II. Instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 12º** - Poderão os candidatos requerer, por petição, até o término das inscrições, o cancelamento da sua candidatura.

**Artigo 13º** - Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT**

**CAPÍTULO VI - DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

**Artigo 14º** - As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

**Artigo 15º** - A propaganda será realizada sob a responsabilidade das chapas inscritas na campanha eleitoral e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Artigo 16º** - Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 08h do dia 15/06/2015 e se encerrará no dia 17/06/2015, às 23h59, havendo debate entre candidatos no dia 16/06/2015, conforme calendário, se for o caso.

**Artigo 17º** - A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

**CAPÍTULO VII - DOS POSTOS DE VOTAÇÃO**

**Artigo 18º** - O posto de votação será na sala 202 do Prédio do CAIC/IECT - Campus Janaúba, do Campus Janaúba, das 08h às 17 horas.

**Artigo 19º** - No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída, em cada turno, por um membro da Comissão Eleitoral e por três mesários, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente ou seus respectivos suplentes. Dentre estes, em cada turno, serão designados um Presidente e um Secretário para desempenhar as funções especificadas no Artigo 21º e 22º.

**Parágrafo único:** Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora para cada turno e seus suplentes. Técnicos administrativos, membros da Comissão Eleitoral, docentes do IECT ou discentes do IECT poderão ser mesários, desde que não sejam candidatos ou fiscais de candidatos inscritos.

**Artigo 20º** - Compete à mesa receptora:

- I.** Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT

- II. Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

**Artigo 21º** - Compete ao Presidente da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II. Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III. Rubricar as cédulas;
- IV. Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V. Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- VI. Dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- VII. Comunicar à Comissão Eleitoral por escrito as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

**Artigo 22º** - Compete ao Secretário da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II. Lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

**Artigo 23º** - Compete aos demais componentes da mesa receptora:

- I. Cumprir as determinações do Presidente;
- II. Substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

**Artigo 24º** - Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

**Artigo 25º** - A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT**

**Artigo 26º** - A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e junta apuradora. A data será posteriormente divulgada.

**CAPÍTULO VIII - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO**

**Artigo 27º** - A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais para a mesa receptora:

- I. Três relações oficiais de eleitores da mesa receptora (uma para cada segmento, se for o caso);
  - II. Urnas vazias;
  - III. Cédulas oficiais;
  - IV. Canetas e papéis necessários aos trabalhos;
  - V. Formulários de atas de eleição e apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos);
  - VI. Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
  - VII. Material necessário para lacrar a urna;
  - VIII. Cabina de votação;
  - IX. Cópias do Regulamento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
  - X. Lista oficial dos fiscais de cada candidato;
- § 1º. Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade da mesa receptora.
- § 2º. As cédulas destinadas ao corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e ao corpo discente terão todos o mesmo padrão de texto, discriminadas em cores, de acordo com a categoria.
- § 3º. A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao Presidente da mesa receptora. Caso o Presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante na seção anterior.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT

## CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

**Artigo 28º** - A votação ocorrerá no dia 19/06/2015.

**Artigo 29º** - O horário de votação será das 08h às 16h, sala 202 do Prédio do CAIC/IECT - Campus Janaúba.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese haverá alteração no horário de encerramento da votação.

**Artigo 30º** - Cada votante deverá assinar apenas um nome na relação constante na lista de votação.

**Artigo 31º** - Observar-se-á, no ato da votação, os seguintes critérios:

- I. O nome do votante deverá constar da lista de votação;
- II. Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento oficial de identificação com foto;
- III. Não havendo dúvida sobre a identidade, o votante assinará a lista;
- IV. Ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor simbólica do seu segmento, rubricadas pelo Presidente da mesa receptora;
- V. O votante passará, então, à cabina onde deverá marcar apenas uma chapa, de acordo com as instruções da cédula;
- VI. Dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar que trata-se da mesma cédula rubricada.

**Artigo 32º** - Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

**Artigo 33º** - Terminada a votação e declarado seu encerramento, a Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I. Inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes.
- II. Lacrará a(s) urna(s) de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT

- III. Mandará lavrar, pelo Secretário da mesa receptora, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- IV. Assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e guardará em envelope, devidamente lacrado e rubricado, que deverá acompanhar a(s) urna(s);
- V. Encaminhará a(s) urna(s) e demais documentos à junta apuradora.

**Artigo 34º** - Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar um fiscal por turno para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos e um fiscal para acompanhar a junta apuradora de votos.

- § 1º. A indicação dos fiscais deverá ser feita por escrito em comunicação destinada à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias na Secretaria da Direção do IECT no dia 18/06/2015 até as 17h.
- § 2º. A Comissão eleitoral credenciará os fiscais indicados pela(s) chapa(s) de 7h as 8h do dia 19/06/2015.
- § 3º. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da mesa receptora e/ou da junta apuradora.
- § 4º. O fiscal só poderá atuar depois de se identificar ao Presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora com sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.
- § 5º. Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

**Artigo 35º** - Não será permitida propaganda durante todo o período da votação. Sendo de responsabilidade da(s) chapa(s) a retirada de todo material de campanha até as 23:59hs do dia anterior a votação.

**Parágrafo único:** Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o caput deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT

## CAPÍTULO X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Artigo 36º** - Encerrado o período de votação, as urnas deverão ser lacradas, de acordo com os procedimentos descritos no Art. 33 deste regimento.

**Artigo 37º** - A Comissão Eleitoral comporá uma junta apuradora com os representantes de cada um dos seguimentos votantes, ou seja, um docente, um técnico-administrativo e um discente. Tais membros serão selecionados pela Comissão Eleitoral entre os componentes da mesa receptora durante a votação.

**Artigo 38º** - A junta apuradora executará o processo de apuração sala 202 do Prédio do CAIC/IECT - Campus Janaúba, logo após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos.

**Artigo 39º** - O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- I. Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este regimento;
- II. Na falta da rubrica do Presidente da mesa receptora ou do seu eventual substituto membro da mesa receptora de votos;
- III. Em caso de identificação do eleitor;
- IV. Em caso de voto em mais de um candidato;
- V. Na hipótese de rasura na cédula;
- VI. Quando constarem na cédula mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII. Se assinalado fora do quadrilátero.

**Artigo 40º** - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, mesmo que estejam todos numa mesma urna, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade, atribuindo o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade (Decreto Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996, Artigo 1º §4º), e peso de quinze por cento para servidores técnicos e quinze por cento para discentes.

**Parágrafo único:** Será vencedor o candidato que, tendo somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral, não havendo, portanto, segundo turno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS



INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT

**Artigo 41º** - Terminada a apuração dos votos da(s) urna(s), a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I. Colocará de volta na(s) urna(s) os votos apurados, lacrando-a(s) em seguida;
- II. Preencherá a ata e as planilhas de apuração;
- III. Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV. Encaminhará à Comissão Eleitoral, após a apuração da ata, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

**Parágrafo único:** Encerrado o processo de apuração da junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos, a Comissão Eleitoral divulgará no site da UFVJM os resultados da consulta e os afixará no quadro de aviso do IECT.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 42º** - Recursos à Comissão Eleitoral referentes à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 22/06/2015 e o prazo final para julgamento encerrará neste mesmo dia.

**Artigo 43º** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

**Artigo 44º** - A proclamação dos resultados das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral após ter esgotado o prazo de recurso. No dia 23/06/2015 será encaminhado o resultado da consulta à Congregação do IECT para publicação final.

**Parágrafo único:** Havendo recursos, a proclamação ocorrerá após o julgamento destes pela Comissão Eleitoral.

---

Presidente da Comissão Eleitoral  
Antônio Carlos Guedes Zappalá



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI  
JANAÚBA – MINAS GERAIS**



**INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
IECT**

---

Vice-Presidente

João de Deus Oliveira Júnior

---

Secretário da Comissão Eleitoral

Heber Fernandes Amaral

---

Membros da Comissão Eleitoral

Lázaro Chaves Sicupira

---

Membros da Comissão Eleitoral

Carlos Henrique Alves Costa

---

Membros da Comissão Eleitoral

Tiago Henrique Vieira de Souza

---

Membros da Comissão Eleitoral

Carlos Anderson Alves de Souza